

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

CONTRATANTE: CENTRO DE PAGAMENTO DO

**EXÉRCITO.** 

**CONTRATADO:** QV BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA **OBJETO**: fornecimento de serviços de plano de saúde mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

NATUREZA: Ostensiva. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: 64689.004401/2022-43

**CONTRATO Nº** 23-187-00

CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 035-SEF, de 15 de abril de 2020 pelo CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx), na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA, portador da Identidade Militar nº 025.452.313-7, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF nº 102.167.358-74, e pelo gestor do contrato, Major PLÍNIO MARIA CARNEIRO, Identidade Militar nº 010.012.845-3, expedida pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, e CPF/MF sob o nº 957.273.881-04.

**CREDENCIADO:** QV BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.483/0001-20, com sede à Rua do Rosário nº 01, Sala 601, 6º Andar, Centro, CEP 20.041-003, Rio de Janeiro-RJ, previamente qualificado de acordo com o **Credenciamento 001/2022**, representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo **RICARDO SOUTELINHO AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 063703540-IFP-RJ e CPF/MF nº 770.250.327-00.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte", considerando:

 Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessadas na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército; II. Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para prestar os serviços objeto do referido Edital.

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento, pelo CREDENCIADO, de serviços de plano de saúde, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com pagamento de custo de processamento pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, por se enquadrar na modalidade de **PLANO DE SAÚDE**, conforme sub-item 4.11 do Projeto Básico (Anexo I).
- 1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), Processo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF e seu Projeto Básico (Anexo I), oriundos do Processo Administrativo nº 64689.004401/2022-43, dos quais são partes integrantes, bem como seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE DESCONTO

7.1. Fica cedido ao CONTRATADO o código **ZRT – QV BENEFICIOS – P SAU,** empregado visando a precisão das especificações dos recursos financeiros para a modalidade de **PLANO DE SAÚDE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não existindo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Conforme previsto no Item 15 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AGENTE DE LIGAÇÃO

14.1. Conforme previsto no Item 8. do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022-SEF, fica designado(a) inicialmente o Srº RICARDO SOUTELINHO AMORIM como Agente de Ligação, devendo qualquer substituição na função ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de (12) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULADÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 65 da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

- 17.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.
- 17.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.
- 18.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 18.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
- 18.4. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre eles.

E por estarem de pleno acordo, formalizam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

BRASÍLIA – DF, 20 de novembro de 2023.

Gen Bda ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

PLINIO MARIA CARNEIRO - Maj

Gestor do Contrato

# REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

RICARDO SOUTELINHO AMORIM
CPF 770.250.327-00

TESTEMUNHAS:

MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Cap R/1
CPF n° 373.166.724-04

ALISSON PEREIRA CARVALHO - TEN CPF nº 004.429.061-61